



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.872, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 2º, do art. 52, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, acrescentado pelo PL nº 2.872/2020, nos seguintes termos:

“§ 2º Em caso de emergência sanitária decorrente de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e reconhecida pelas autoridades nacionais competentes, e desde que satisfeitos os demais requisitos legais, fica estabelecido o prazo máximo de cinco dias, contados a partir da apresentação da declaração de importação, para o desembaraço aduaneiro de insumos importados usados no enfrentamento à emergência declarada. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo principal desta emenda é remover qualquer referência à emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, uma vez que as disposições contidas no § 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 devem ser permanentes e duradouras.

Aproveita-se, ainda, para sugerir alterações redacionais, a fim de clarear a compreensão do texto.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS  
PSDB/DF

SF/21684.35078-76